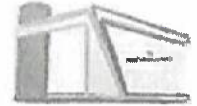




CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 003/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS E INFORMÁTICA MARIA FERNANDA LTDA ME PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

Por este instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS, entidade pública sediada à Avenida Zurita, nº 181, Bairro Belvedere, nesta cidade e Município de Araras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ do M.F. sob o nº 51.324.705/0001-03, neste ato, representada por sua Presidente, Vereadora Mirian Vanessa Pires, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 43521449-4/SSP e do CPF nº 358588498-90, residente e domiciliada nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na rua Durvallino Silva, 164, Jd. José Ometto II doravante designada CONTRATANTE, de outro lado a empresa INFORMÁTICA MARIA FERNANDA LTDA ME, doravante denominada CONTRATADA, com endereço à Rua Capitão Heleodoro Mariano, 1620A, Centro, Muzambinho/MG, Cadastro Nacional de Pessoas

Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 23873446/0001-26 e Inscrição Estadual sob o nº 004134183.00-98, neste ato, representada pelo Sócio Ulisses Vieira Neto, portador do RG nº 20087166 e CPF sob o nº 123.663.258-35, residente e domiciliado na cidade de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, à Rua Capitão Heleodoro Mariano, 1620A, Centro, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

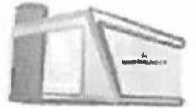
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente ajuste tem por finalidade, a aquisição de datacenter para virtualização de servidores à Câmara Municipal de Araras, conforme consta no Termo de Referência (**Anexo I**) deste edital e da proposta comercial da **CONTRATADA** encartada às fls. 344 a 355 do processo nº 263/2023 que, para todos os efeitos, fazem parte integrante deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – A execução dos serviços efetuados pela Contratada deverá ser supervisionada e vistoriada por Gestor de Contrato designado pela Contratante e aprovada pela Diretoria Administrativa e Financeira, dentro dos padrões exigidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 – O Prazo do início ao término dos serviços citados serão de 5 (cinco) dias, com a assinatura de início e término pelo responsável pelo Departamento de Informática da CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS, após emissão da Autorização de Fornecimento/Documento equivalente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O prazo de pagamento será de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento definitivo dos objetos.

4.2 O recebimento dos serviços estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, cabendo à verificação ao respectivo funcionário da unidade receptora, observando-se o disposto no artigo 73 da Lei Federal n. 8.666/93.

4.3 A CONTRATANTE se compromete a pagar a CONTRATADA a quantia de R\$ 12.940,00 (doze mil, novecentos e quarenta reais) equivalente a aquisição de dois Nobreak com suas especificações contidas no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 016/2023.

CLAUSULA QUINTA – DA VISTORIA

5.1 – A Câmara Municipal de Araras providenciará fiscalização e vistoria completa do serviço realizado pelo servidor designado como Gestor de Contrato, que emitirá relatório a ser devidamente juntado a medição apresentada empresa contratada pela Câmara Municipal;

5.2 – Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, esta Câmara Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:

5.2.1 – Rejeitará no todo ou em parte se disser respeito à especificação, determinando sua substituição/correção;

INFORMATICA
MÁRIA FERNANDA
LTDA-2387344600
0126

Assinado de forma digital
por INFORMATICA MARIA
FERNANDA
LIDA-2387344600026
Data: 2024.01.20
08:10:16 -03'00'



5.2.2 – Na hipótese de substituição/correção, a Contratada deverá fazê-lo, em conformidade com a indicação do profissional indicado pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 – Pelo não cumprimento das condições ajustadas neste Contrato, a Contratada sujeitar-se as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - São obrigações da **Contratada**, além daquelas previstas neste Contrato:

- a) Executar os serviços em conformidade com as especificações e condições discriminadas no **Anexo I** do Pregão Presencial nº 016/2023;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos materiais utilizados nos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

INFORMÁTICA
MARIA FERNANDA
LTDA-2387344600
0126

Assinado eletronicamente
por INFORMÁTICA BRASIL
FERNANDA
LTDA-2387344600-00126
Data: 2024.01.20
09:40:32 -05'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



- c) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do Inciso XIII, do art. 55 da Lei Federal 8.666/93;
- d) Fornecer toda mão-de-obra necessária e materiais para execução dos serviços;
- e) Fornecer equipamentos, transporte, cargas, seguro, limpeza durante a execução do serviço, arcar com despesas de taxas, impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas.
- f) As relações empregador/empregado, concernentes ao controle de frequência, disciplina, folha de pagamento e demais encargos;
- g) Arcar com as despesas e encargos com o pessoal de sua contratação, de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, proteção individual, transporte de pessoal e outras previstas em lei;
- h) Atender as determinações da Contratante;
- i) Recrutar mão-de-obra sempre que possível, no município da Contratante;
- j) Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos decorrentes da realização dos serviços, causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- k) A Contratada garantirá pela qualidade dos produtos e execução dos serviços aplicados;
- l) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- n) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- o) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- p) Elaborar folha de pagamento específica para os serviços OBJETO deste Contrato e respectivas guias de recolhimento de contribuição

INFORMÁTICA
MÁRIA FERNANDA
LTDA 23873446000
126

Atestado de entrega digital
por INFORMÁTICA ASSINA
FERNANDA
LTDA 23873446000
Data: 20/10/22
08:52:07 -03:00



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



previdenciária, apresentando-as à CONTRATANTE sempre que exigido, especialmente para os efeitos da Cláusula Quarta.

q) Cumprir e fazer cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, especialmente o disposto na CLT e normas regulamentadoras, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todo o seu pessoal envolvida na execução deste.

s) Entregar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após assinatura do contrato, uma via da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA-SP, referente ao objeto do presente contrato, devidamente recolhida e assinada pelo responsável técnico da CONTRATADA

7.2 - São obrigações da Contratante:

a) Promover os pagamentos nas datas exigíveis;

b) Fornecer à CONTRATADA as informações e condições necessárias à execução do objeto contratual;

c) Notificar a CONTRATADA, na eventualidade de execução dos serviços em desacordo com as obrigações contratuais e orientações da

CONTRATANTE, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

7.3 - Os casos omissos neste contrato serão regidos pela legislação vigente, também contida no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A Contratante, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula Sétima, poderá dar como rescindido este Contrato, se a Contratada infringir ou recusar-se a cumprir quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como se ocorrer uma das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DO RECURSO E CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

9.1 - Fonte de Recursos: 01.110- Geral - Recursos próprios da Entidade e de livre aplicação.

INFORMATICA Assinado eletronicamente
MARIA FERNANDA da INFORMATICA AVANÇADA
LTDA-2387341600 INSTRUMENTO
0126 22/04/2024 01:20
014259-43307



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



9.2 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato ocorrerão à conta do orçamento vigente da Câmara Municipal seguinte:
n.º 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro desta Comarca de Araras, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais litígios ou ações originárias deste instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em três vias de igual teor, na forma de legislação vigente e na presença de duas testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Araras, 19 de janeiro de 2024.


Contratante

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS
Presidente


INFORMATICA MARIA FERNANDA
LTDA:23873446000126
Assinado de forma digital por
INFORMATICA MARIA FERNANDA
LTDA:23873446000126
Dados: 2024.01.20 08:41:16 -03'00'

Contratada

INFORMÁTICA MARIA FERNANDA LTDA ME
Sócio

Testemunhas:


CAROLINE MAZON GOMES
PEDAGOGA LEGISLATIVA


Claudia Fernanda Mendes
Oficial Legislativo
CLAUDIA FERNANDA MENDES
OFICIAL LEGISLATIVO